



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gab. ACMS nº 55/2025

Ao: Excelentíssimo Senhor

Ronald Passos Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Linhares

Assunto: Indicação endereçada à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, para a instalação de 06 (seis) contêineres de lixo na localidade de Palhal.

CONSIDERANDO que o artigo 125, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, estabelece que o Vereador pode sugerir ao Poder Executivo "a realização de ato administrativo ou de gestão";

CONSIDERANDO que o mesmo artigo, em seu § 1º, "b", prevê que tais indicações devam ser "despachadas diretamente pelo Presidente";

É o presente para encaminhar esta indicação, que solicita à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, para a instalação de 06 (seis) contêineres de lixo na localidade de Palhal.

O acúmulo de lixo tem se tornado um problema grave. É triste ver como o descarte irregular de resíduos está tomando conta das calçadas e até das vias. Além do mau cheiro e do visual desagradável, isso atrai insetos, roedores e coloca em risco a saúde de quem vive ou passa por ali. A situação precisa de atenção urgente das autoridades e mais consciência da população." Nos relatam moradores.

Entendemos que se trata de assunto **urgente**, por isso, tal proposição merece endereçamento imediato por parte da Prefeitura Municipal.

Com os usuais protestos de elevada estima e consideração





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003200360031003A005000

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **20/05/2025 09:10**

Checksum: **A3352B43269211F7348628AC05166B843DE6D658B354AD4BE6C41E558884A3F4**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310031003200360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.